

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 107/2025.**

“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Jardim do Mulato.”

**RELATOR: DEPUTADO RUBENS VIEIRA**

**I - RELATÓRIO**

Apresento, nos termos regimentais, parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025, de autoria do Poder Executivo, que trata da revisão da circunscrição territorial do Município de Jardim do Mulato, criado pela Lei Estadual nº 4.477, de 29 de abril de 1992, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 5.120/2000, que institui a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).

A proposta resulta do processo técnico de análise conduzido pela CETE/PI, colegiado formado por órgãos como IBGE, SEPLAN, APPM, CREA, APEAG e TCE, com objetivo de promover a atualização e correção dos limites territoriais entre os municípios piauienses. No caso em tela, foram formalizados termos de acordo entre os representantes legais de Jardim do Mulato e os municípios de Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, Hugo Napoleão, Passagem Franca do Piauí, Elesbão Veloso, Regeneração e Angical do Piauí.

Os ajustes propostos visam consolidar a demarcação cartográfica do município, atualizando o memorial descritivo e os mapas de referência. Destaca-se a transferência das localidades de Caxingó, Pau D'Arco e Gameleira, atualmente pertencentes ou compartilhadas com Jardim do Mulato, para o município de Regeneração.

## COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável quanto aos aspectos legais, constitucionais e regimentais. Resta à Comissão de Infraestrutura e Política Econômica avaliar o mérito da medida.

Eis o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob análise representa importante medida de modernização da administração pública territorial no Estado do Piauí. A revisão da circunscrição do Município de Jardim do Mulato atende aos princípios de racionalidade administrativa, segurança jurídica e planejamento eficiente.

Do ponto de vista da infraestrutura e da política econômica, a delimitação clara dos limites municipais é imprescindível para a adequada prestação dos serviços públicos, implementação de obras e projetos, arrecadação de tributos e regularização fundiária. A correção das fronteiras elimina sobreposições e conflitos, garantindo maior precisão nos instrumentos de gestão pública.

Além disso, a medida confere maior coerência ao planejamento intermunicipal e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável da Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense, à qual pertence Jardim do Mulato. A atuação da CETE/PI demonstra rigor técnico, diálogo entre os entes envolvidos e respeito às normativas vigentes, assegurando a legitimidade do processo.

Por fim, entendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 107/2025 atende aos pressupostos legais, técnicos e administrativos e contribui significativamente para a estruturação do território estadual, portanto, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**

Este é o meu parecer.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Infraestrutura e Política Social, após discussão e deliberação resolve pela:

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL**

( ) Aprovação

( ) Rejeição

*Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI),*  
\_\_\_\_\_ de junho de 2025.

  
**RUBENS VIEIRA**  
RELATOR  
Deputado Estadual  
Partido dos Trabalhadores (PT)

  
APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 09 / 07 / 25  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Srta. Colúnia



